



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM
PALÁCIO ANCHIETA
VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900
SALA 313 - 11 3396-4000

PROJETO DE LEI nº /2025

Estabelece o protocolo de controle de saída dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a saída de alunos menores de 18 (dezoito) anos das dependências das escolas da rede pública municipal de ensino sem que estejam acompanhados de pessoa maior de 18 (dezoito) anos indicada pelo respectivo responsável legal junto à unidade escolar.

Parágrafo Único - A saída dos alunos menores de 18 (dezoito) anos sem o acompanhante somente será permitida mediante autorização expressa do responsável legal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

São Paulo, 02 de junho de 2.025.

SIMONE GANEM

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA SIMONE GANEM

PALÁCIO ANCHIETA

VIADUTO JACAREÍ, 100, BELA VISTA, SÃO PAULO-SP, CEP: 01319-900

SALA 313 - 11 3396-4000

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Neste ponto, cabe destacar também os artigos 7º, parágrafo único e 41, inciso XI, da Lei Orgânica de São Paulo, que asseguram a prioridade aos direitos da criança e do adolescente e convergem nos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), atribuindo ao município o dever de assegurar condições que garantam o desenvolvimento saudável e seguro dos jovens.

Assim, o presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a segurança e a integridade dos alunos menores de idade matriculados na rede pública municipal de ensino de São Paulo, proibindo a saída dos prédios escolares sem o acompanhamento de um maior de idade previamente indicado pelo responsável legal.

É de conhecimento geral que o ambiente escolar deve proporcionar não apenas educação, mas também proteção aos estudantes. A ausência de um controle mais rigoroso sobre a saída dos alunos pode expô-los a diversas situações de risco, como acidentes, desaparecimento, abordagens indevidas por terceiros e até mesmo envolvimento em atividades ilícitas. Dessa forma, a presente proposta busca evitar tais vulnerabilidades e assegurar que os responsáveis legais tenham pleno conhecimento sobre o deslocamento de seus filhos ou dependentes.

Além disso, essa medida está alinhada com o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990), que determina que é dever da família, da sociedade e do Estado garantir à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à educação e à segurança.

A adoção desta norma também contribuirá para a organização e o funcionamento das unidades escolares, permitindo um acompanhamento mais eficaz dos alunos durante o horário letivo e evitando possíveis incidentes decorrentes da saída não autorizada.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para fortalecer a segurança escolar e garantir maior tranquilidade para as famílias, educadores e a comunidade como um todo, promovendo um ambiente mais protegido e responsável para o desenvolvimento dos alunos da rede pública municipal de ensino.